



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO N° 10/2024

PROJETO DE LEI N.º 07/2024 - EXECUTIVO.

"Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos ativos, Contratados, Estatutários, Diretores e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS. Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados e Estatutários e Diretores da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo "Vale Alimentação" no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

ARTIGO 2º - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º.: Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

calçados, cigarros, carvão e em Artigos de perfumaria em geral.

Parágrafo 2º. Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o ARTIGO anterior, deverão apresentar:

- a) Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 4º. Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste ARTIGO ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 5º. O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

ARTIGO 3.º - Terão direito ao "Vale Alimentação" os servidores efetivos e contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente, no mínimo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

§1º. As faltas consideradas como efetivo exercício, de acordo com o Artigo 106 da Lei Municipal nº. 51/07 e Lei Ordinária Municipal nº. 1541/2017 serão as seguintes:

- I - Gestante;
- II - Gala;
- III - Nojo;
- IV - Compulsória de 01 a 05 dias;
- V- Doação de sangue na base de 01 dia ao ano para funcionárias e 02 vezes para funcionários; e
- VI - Paternidade.

§2º. Em caso de Licença Saúde, somente serão pagos os 15 (quinze) primeiros dias do Vale Alimentação.

§3º. Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado, o que equivale a quantia de R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

ARTIGO 4º.: A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste ARTIGO, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá a concessão do "Vale Alimentação".

ARTIGO 5º.: O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

ARTIGO 6º.: Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao "Vale Alimentação" o servidor que:

- I - Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II - Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III - Não cumprimento de ordem de serviços dentro do prazo.
- IV - Se não reiterar os "Vales Alimentação" até o dia 15 de cada mês junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Alvinlândia.

Parágrafo Primeiro. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado o mês anterior a entrega do cartão completo.

Parágrafo Segundo. O servidor contratado que exercer jornada inferior a 17 (dezesete) horas semanais receberá proporcional aos dias trabalhados.

ARTIGO 7º.: No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do "Vale Alimentação".

ARTIGO 8º.: O "Vale Alimentação" expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o ARTIGO primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

ARTIGO 9º.: Os valores recebidos a título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

ARTIGO 10º.: Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecer as mercadorias contidas no



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

ARTIGO 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o "Vale Alimentação" a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

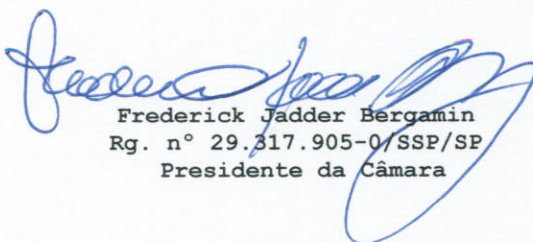
ARTIGO 11º.: A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do ARTIGO segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do "Vale Alimentação" pelo prazo de 03 (três) meses.

ARTIGO 12º.: As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13º.: Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 02/01/2024 (dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro), revogadas as disposições em contrário.

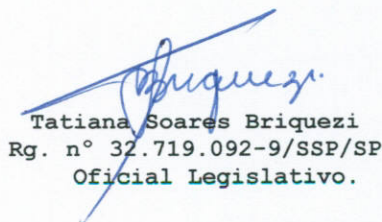
SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 06 de Fevereiro 2.024.



Frederick Jadder Bergamin
Rg. n° 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.



Tatiana Soares Briquezi
Rg. n° 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.